



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/99

**SUPRIME O ART. 3.º DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS
TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado
do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e a Mesa Diretora, nos termos
do § 2.º do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal,
promulga a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1.º - Fica suprimido o Art. 3.º do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vila Valério, a saber:

“Art. 3.º - O Poder Público Municipal, no prazo de trezentos e sessenta dias, implantará e regulamentará o Instituto de Previdência e Assistência Social do Município.”

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 23 de agosto de 1999.



LUIZ CRISTIANO MULLER
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:



FELISBERTO CAMPOS VERVLOET
1.º Secretário